



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 27

### *1. Verificação de Quórum*

**Presentes os Conselheiros Titulares:**

- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- Alexandre Valença Guimarães
- Cássio Victor de Melo Alves
- Maycon Lira Drummond Ramos
- José Constantino da Silva Filho

**Conselheiro Suplente:**

- Juscelino dos Anjos Bourbon
- Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho.

### *2. Justificativas de Falta*

- Alberto Lopes Peres Júnior
- Marcos da Silva Neto.

### *3. Aprovação das Súmulas:*

**3.1. Aprovação das Súmulas da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02.08.2023 e da 14ª Reunião Ordinária que seria para acontecer dia 30.08.2023 – que foi cancelada por falta de quórum.**

*Aprovadas por Unanimidade.*

### *4. Aprovação dos Relatórios:*

**4.1. E anexo segue o Relatório dos Processos feitos por Delegação. Referente ao mês de Julho e Agosto/2023.**

**- RELATÓRIO CEEMMQ - EMPRESA – JULHO E AGOSTO – 2023.**

**- RELATÓRIO DA CÂMARA CEEMMQ -PROFISSIONAL - JULHO E AGOSTO - 2023.**

*Aprovados por Unanimidade.*

### *5. Ordem do Dia*

**Às 18h30 do dia 13 de setembro de 2023, o Coordenador Adjunto Alexandre Monteiro Ferreira Barros, deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum, com cinco titulares e um suplente, presentes e duas solicitações de licenças.**

**O Conselheiro Maycon Drummond, pergunta a secretária da CEEMMQ, sobre a validação dos Diplomas, entregues no CREA, para Registro Definitivo e Provisório e Apostilamento de Cursos, que dão entrada no CREA, que essa já é uma exigência da CEEST. Que antigamente, essa veracidade não era verificado.**

**A Secretária, informa a todos, que esse foi o item do Extra Pauta da 12ª Reunião Ordinária, e que já foi formalizado através da Decisão nº 140-A/2023, e enviado para a CRA – CREA-PE.**

**Outro item falado, foi sobre os questionamentos feitos por esta Câmara à Presidência deste CREA na 9ª Reunião Ordinária CEEMMQ - 07-06-2023.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 27

*A secretária responde que a resposta veio, só que o Coordenador Adjunto Alexandre Barros, não teve acesso a essa resposta, que está sob o conhecimento do Coordenador Alberto Peres, mas o mesmo, por motivo de doença, não pôde participar desta reunião, mas na próxima, iremos apresentar essa resposta para que todos possam discutir entre si.*

*Obs. O Conselheiro Alexandre Valença, solicita que esta resposta seja apresentada a todos, na próxima reunião da CEEMMQ, que irá acontecer dia 04 de outubro de 2023, o Coordenador Alberto Peres, podendo comparecer ou não.*

*Com relação aos processos do Conselheiro Marcos da Silva Neto, o mesmo, solicitou licença desta reunião, por motivos de trabalho, e o Coord. Adj. Alexandre Barros, solicita ao Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, que é o seu titular, para relatá-los. O Cons. Cássio, que estava de licença, e suspendeu a licença para poder participar desta reunião, fala que gostaria de retirá-los de pauta. Mas O Conselheiro Maycon, fala que não quer que essa Câmara se prejudique e muito menos que profissionais e empresas se prejudiquem, e se oferece para relatar os processos que estavam com os Cons. Marcos e Juscelino Bourbon, que no total foram 15 processos, 09 deles que já eram dele, e mais 02 do Cons Marcos e mais 4 do Cons. Juscelino.*

*Diante disso, vamos iniciar com os relatos do Conselheiro Alexandre Valença:*

### **PROCESSOS:**

#### **DECISÃO Nº 157/2023**

##### **5.1. Auto nº 9900020575/2017**

**Requerente: MARCONDES ARRUDA ROCHA JUNIOR**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que, em 30/03/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900020575/2017, em desfavor do profissional MARCONDES ARRUDA ROCHA JUNIOR, por infringência ao artigo 55, da Lei Federal 5.194/66 (Profissional exercendo a profissão sem possuir registro no CREA-PE).*

*Considerando a defesa apresentada, em 20/04/2017.*

*Considerando o retorno de diligência, em 31/01/2020, através do Relatório de Fiscalização nº 9900041670/2020: “Atendendo a solicitação feita pelo assistente técnico, no protocolo nº200048869/17, informo que em 31/01/20 fui a Indústria de baterias MOURA, localizada na rua Diário de Pernambuco na cidade de Belo Jardim, onde recebi do Sr. Marcondes Arruda Rocha Júnior, a informação de que é registrado no conselho regional de química desde o ano de 2008 e um comprovante de pagamento que segundo ele é referente a anuidade de 2019 do referido conselho e que o próprio conselho de química dará maiores informações. Informo ainda que o auto nº9900020575/17, foi emitido atendendo a solicitação do chefe de fiscalização na época, Sr. Gustavo Correia Alves, que tinha recebido uma relação vinda da fábrica MOURA com os nomes dos profissionais que estavam atuando na área de engenharia mecânica sem possuir registro no CREA-PE”. Considerando nova solicitação de diligência, em 06/07/2020: “Considerando a seguinte informação prestada: "Informo ainda que o auto nº9900020575/17, foi emitido atendendo a solicitação do chefe de fiscalização na época, Sr. Gustavo Correia Alves, que tinha recebido uma relação vinda da fábrica MOURA com os nomes dos profissionais que estavam atuando na área de engenharia mecânica sem possuir registro no CREA-PE" Solicito que seja informada a área de atuação (química ou mecânica) do autuado na empresa ACUMULADORES MOURA S.A.. Solicito ainda que seja verificado, junto ao CRQ, se o mesmo se*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 27

*encontra registrado”. Considerando o retorno de diligência, em 02/12/2020, através do Relatório de Fiscalização n.º 9900050838/2020: “Informação do advogado da Moura que o Sr. MARCONDES ARRUDA ROCHA JUNIOR foi contratado para cargo administrativo e não como engenheiro”.*

*Considerando que o Auto de Infração 9900020575/2017 apresenta vício do ato processual, ao não atender ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima. Não há a descrição da atividade técnica realizada pelo autuado, apenas uma menção genérica de que o profissional estaria exercendo a profissão sem possuir registro no Crea/PE.*

*Diante do exposto, sugiro o seu cancelamento, em função do vício do ato processual apontado.*

**Relator Conselheiro – Alexandre Valença – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO N.º 158/2023**

#### **5.2. Auto n.º 9900039916/2019**

**Requerente: José Erenilton Alves de Lima**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração n.º 9900039916/2019 foi lavrado em 04/11/2019, em desfavor da empresa José Erenilton Alves de Lima, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (serviço de manutenção no posto de combustível).*

*Considerando que a empresa autuada possui registro no Crea/CE, desde 16/03/2017, ou seja, anteriormente ao auto, conforme Certidão de Registro e Quitação – CRQ, conforme foi anexada na defesa.*

*Considerando que o serviço fiscalizado não durou mais de 06 (seis) meses, portanto a lavratura do Auto de Infração n.º 9900039916/2019, não procede.*

*Considerando que a infração deveria ser enquadrada no que preceitua o Art. 58, da Lei Federal 5.194/66 (Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica, nos termos da Lei n.º 5.194/66, no Estado de Pernambuco, sem estar com o seu registro visado no Crea-PE).*

*Considerando que multa foi paga integralmente.*

*Diante do exposto, opino pelo seu arquivamento.*

**Relator Conselheiro – Alexandre Valença – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO N.º 159/2023**

#### **5.3. Auto de Infração n.º 9900067202/2023**

**Requerente: Distribuidora Cummins Diesel do Nordeste Ltda.**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração n.º 9900067202/2023 foi lavrado em 06/06/2023, em desfavor da empresa DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA., por infringência ao artigo 1.º, da Lei Federal 6.496/77 (Trata-se de fiscalização em condomínio vertical. Obs.: O infrator executou serviço de manutenção em grupo gerador sem emitir ART);*

*Considerando a defesa apresentada, em 30/06/2023.*

*Considerando que a multa aplicada foi paga integralmente, em 29/06/2023.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 27

*Considerando, por outro lado, que o processo de registro da ART N° PE20230980811, Fora de Época, cadastrada através do protocolo n° 200219956/2023, visando à regularização do auto, foi deferido pela CEEMMQ, mas se encontra pendente de pagamento.*

*Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração n° 9900067202/2023 foi pago, mas ainda não foi regularizado, uma vez que o registro da ART N° PE20230980811, Fora de Época, ainda não foi efetivado, sugiro a manutenção do auto, visando à regularização da infração.*

**Relator Conselheiro - Alexandre Valença - Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

#### **5.4. Auto de Infração n° 9900055130/2021**

**Requerente: CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA - EPP**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração n° 9900055130/2021 foi lavrado em 24/08/2021, contra a empresa CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Adequações do sistema de ar condicionado das agências 1245 Barão de Souza Leão e 1836 Empresa Recife. Obs.: Contrato N° 202074217667).*

*Considerando a defesa apresentada, em 14/10/2021: “SEGUE ART CONFORME SOLICITADO, EMITIDA EM 18/12/2020”.*

*Considerando a ART n° PE20200575570, apresentada na defesa, registrada em 18/12/2020, anteriormente à lavratura do auto.*

*Considerando o questionamento feito ao setor de fiscalização, em 06/12/2021: “Considerando ART PE202074217665 apresentada, cujo número de contrato 202074217665, diverge do contrato acostado ao processo, verificar se a ART corresponde ao solicitado no auto”.*

*Considerando o relato da agente fiscal Ana Elizabete, em 06/01/2022, através do Relatório de Fiscalização N° 9900057835/2022: “Em atendimento ao solicitado pelo NPF - Núcleo de Processos de Fiscalização referente ao Auto de Infração n° 9900055130/2021, informo: a ART PE20200575570 apresentada pela defesa menciona o CT 202074217665. O contrato referente ao solicitado no AI é o CT 202074217667”.*

*Considerando todas as observações feitas, enviar o Auto para Fiscalização para ser diligenciado, com o objetivo de buscar uma ART referente a esta obra, com este endereço e todos os dados que consta neste Auto 9900055130/2021.*

*Só depois, devolver o Auto 9900055130/2021, para CEEMMQ/PE, para que o Conselheiro Relator Alexandre Valença Guimarães possa relatar o Processo.*

**Relator Conselheiro - Alexandre Valença – Conforme Relatório.**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

#### **DECISÃO 160**

#### **5.5. Auto de Infração n° 9900046503/2020**

**Requerente: Refrilar Refrigeração Ltda - EPP**

**Assunto: Julgar a revelia**

**Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.5 / 27

*2º Termo Aditivo, 3º Termo Aditivo e 4º Termo Aditivo do Contrato 014A/2015, Referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar- condicionado, destinados a sede da Defensoria Pública do estado e seus núcleos. Obs.: apresentar ART individual para cada Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo - Vigência: 01/05/2017 A 01/05/2018 - Alteração De Prazo 3º Termo Aditivo - Vigência: 01/05/2018 A 30/04/2019 - Alteração De Prazo 4º Termo Aditivo - Vigência: 01/05/2019 A 30/04/2020 - Alteração de Prazo.*

**Relator Conselheiro – Alexandre Valença – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 161**

**5.6. Auto de Infração nº 9900067583/2023**

**Requerente: CPM Construtora Ltda**

**Assunto: Julgar a revelia**

*Falta de ART, conforme capitulação no(a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

*Instalação e montagem de uma usina de asfáltico.*

**AUTO PAGO.**

**Relator Conselheiro – Alexandre Valença – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 162**

**5.7. Auto de Infração nº 9900068027/2023**

**Requerente: RCOM Comércio e Serviços Ltda - ME**

**Assunto: Julgar à revelia**

*Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

*Serviço de manutenção preventiva e corretiva, serviço de instalação e desinstalação de equipamentos do sistema de climatização.*

*Obs.: Contrato 30/2022 - Valor: R\$ 1.082.362,80.*

**Relator Conselheiro – Alexandre Valença – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 163**

**5.8. Auto de Infração nº 9900068026/2023**

**Requerente: RCOM Comércio e Serviços Ltda - ME**

**Assunto: Julgar à revelia**

*Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

*1º Termo Aditivo do Contrato Nº 006/2022 referente a prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva na agência do trabalho no município do recife/pe. Obs.: Aditivo de r\$ 87.570,70 - equivalente a 17,86% do valor contratual.*

**Relator Conselheiro – Alexandre Valença – Conforme Relatório**



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.6 / 27

*Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.*

### **DECISÃO 164**

**5.9. Auto de Infração nº 9900067991/2023**

**Requerente: RCOM Comércio e Serviços Ltda - ME**

**Assunto: Julgar à revelia**

*Falta de ART, conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

*Serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de instalações e desinstalação dos equipamentos do sistema de climatização da RECIPREV.*

*Obs.: Contrato nº 002/2022 e 1º Termo Aditivo. Apresentar ART individual.*

**Relator Conselheiro – Alexandre Valença – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 165**

**5.10. Protocolo nº 200220100/2023**

**Requerente: SANEVIX ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Assunto: Interrupção de Registro de Empresa**

*Em 03 de julho de 2023, a empresa Sanevix Engenharia Ltda. Em Recuperação Judicial solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por não ter serviços em andamento no Estado de Pernambuco. Considerando que a empresa possui sua sede na cidade de Serra/ES, “Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; captação, tratamento e distribuição de água; coleta de resíduos não perigosos; construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de fundações; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; aluguel de imóveis próprios; serviços de engenharia; locação de máquinas e equipamentos.”.*

*Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para a solicitação de interrupção de registro.*

*Considerando que o artigo 15 da Decisão Normativa nº 117/2023 estabelece que não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção ou o cancelamento de registro de pessoa jurídica, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro pela pessoa jurídica.*

*Considerando que o artigo 26 da Resolução nº 1.121/2019 estabelece que eventuais débitos não são impeditivos para a interrupção de registro, devendo os Creas atuarem para realização das cobranças, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.*

*Considerando que a empresa tem em seu quadro técnico um engenheiro mecânico, que deve ter sua responsabilidade técnica baixada se aprovada a interrupção do registro.*

*Considerando que a empresa figura como contratada em uma ART, que foi baixada por conclusão do serviço.*

*Considerando que a última anuidade paga pela empresa foi referente ao ano de 2020.*

*Diante do exposto, opino pelo deferimento da interrupção do registro da empresa.*

**Relator Conselheiro – José Constantino – Conforme o Relatório**



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.7 / 27

*Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.*

### **DECISÃO 166**

**5.11. Protocolo nº 200221463/2023**

**Requerente: Giovanni da Silva Oliveira**

**Assunto: Anotação De Curso (Mestrado, Doutorado e Outras Especializações)**

*Identificação do Interessado: Engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Giovanni da Silva Oliveira, RNP 1819384101, o profissional possui atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 e art. 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea.*

*Curso a ser apostilado: Curso de Pós-graduação “stricto sensu” em Nível de Mestrado em Ciência dos Materiais, realizado pela Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, campus Juazeiro/BA, com conclusão em 23.12.2022. Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03.*

*Considerando que a instituição de ensino está cadastrada junto ao Crea-BA, porém até o momento não foi solicitado o cadastro do curso, no entanto, por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro do curso não pode ser impeditiva para o registro dos profissionais.*

*Considerando que a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf está devidamente cadastrada no e-MEC, mas não identificamos o cadastro do curso de Mestrado em Ciência dos Materiais.*

*Embora o curso não esteja cadastrado no e-MEC, o curso foi reconhecido pelo MEC por meio da Portaria nº 656, de 22 de maio de 2017.*

*Diante do exposto e, considerando que o curso está reconhecido pelo MEC, opino pelo deferimento da anotação do curso de Pós-graduação “stricto sensu” em Nível de Mestrado em Ciência dos Materiais, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.*

**Relator Conselheiro - José Constantino – Conforme Relatório**

*Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.*

### **DECISÃO 167**

**5.12. Protocolo nº 200221210/2023**

**Requerente: RENATA FERREIRA DA SILVA**

**Assunto: Homologação do Registro Provisório Pessoa Física**

*Considerando que a profissional Renata Ferreira da Silva, concluiu o curso de Tecnologia em Gestão da Qualidade, realizado na modalidade à distância, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 11.07.2023. De acordo com o Crea-PR, instituição de ensino está cadastrada junto ao Crea-PR, porém não consta o cadastro do curso. Por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais. Em consulta ao e-MEC, foi identificado que o curso foi autorizado pela Resolução CONSUN nº 1051, de 07.05.2021 e a solicitação de reconhecimento foi protocolada em 2022, sob protocolo nº 202212354. O curso foi autorizado no ano de 2021, com período de*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.8 / 27

*integralização em 3 semestres, e a solicitação de reconhecimento ocorreu no ano de 2022, dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 23/2017, atendendo, assim, o disposto nos artigos 31 e 101 da referida portaria. A carga horária cursada pela profissional foi de 1.600 horas, atendendo a carga horária mínima estabelecida pelo Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, do MEC. Sugiro o deferimento do registro, concedendo o título de Tecnóloga em Gestão da Qualidade (código 132- 21-00) e atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, circunscritas ao âmbito de sua formação.*

**Relator Conselheiro – Maycon Drummond – Conforme Relatório.**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 168**

**5.13. Protocolo nº 200223340/2023**

**Requerente: PAULO ANTONIO CORRÊA DE SOUZA FILHO**

**Assunto: Consulta de Atribuições**

- 1. Objeto da Solicitação O profissional Paulo Antônio Corrêa de Souza Filho, engenheiro químico, mecânico e de segurança do trabalho, questiona se o engenheiro civil e agrônomo pode assinar ART de laudo de estanqueidade para detecção de vazamento em tanques subterrâneos de combustíveis.*
- 2. Após análise do processo e dos normativos em vigor, expressamos: A elaboração de laudo de estanqueidade em SASC envolve o conhecimento de válvulas, tubulações, sólido conhecimento em mecânica de fluidos, vibrações, conhecimentos esses obtidos no curso de Engenharia Mecânica; não identificamos esses conteúdos nos cursos de Engenharia Civil e/ou Agronomia. O profissional solicitou uma resposta formal e fundamentada expondo os motivos de fato e de direito junto ao CONFEA que daria atribuição a um engenheiro civil de se responsabilizar por um ensaio de detecção de vazamento em tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis. A possibilidade do engenheiro civil ou profissional de outra modalidade se responsabilizar por um ensaio de detecção de vazamento em tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis é o atendimento ao artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, com a comprovação da obtenção dos conhecimentos sobre o assunto e a decisão favorável pela câmara especializada competente. Diante do exposto entendemos que a elaboração de laudo de estanqueidade para detecção de vazamento em tanques subterrâneos de combustíveis não está no rol de atribuições dos engenheiros civis e agrônomos.*

**Relator Conselheiro – Maycon Drummond – Em resposta ao profissional Paulo Antônio Corrêa de Souza Filho, informamos que a elaboração de laudo de estanqueidade para detecção de vazamento em tanques subterrâneos de combustíveis não está no rol de atribuições dos engenheiros civis e agrônomos.**

**Conforme Relatório.**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 169**

**5.14. Protocolo nº 200218628/2023**

**Requerente: Aeligton dos Santos Belo**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.9 / 27

**Assunto: Consulta de Atribuições**

*Considerando que o Engenheiro Mecânico Aelington dos Santos Belo, RNP nº 1806465566, questiona quais profissionais possuem atribuição para efetuar regeneração de resinas catiônica e aniônica.*

*Considerando que a Formação do Profissional, diplomado no curso de Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Pernambuco, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea.*

*Considerando que não identificamos na legislação do Sistema Confea/Crea qualquer discussão relativa a regeneração de resinas catiônica e aniônica.*

*Considerando que de acordo com consultas realizadas a sites na internet, a regeneração de resinas catiônica e aniônica tem como finalidade o tratamento de água e sua desmineralização para processos que necessitam de água pura.*

*Considerando que nas atribuições dos engenheiros civis e engenheiros sanitaristas a habilitação para sistemas de abastecimento de água, que incluem tratamento da água.*

*Para esses casos entendemos que o tratamento de água se refere ao sistema de abastecimento da água, não contemplando o processo de desmineralização para obtenção de água pura, utilizada em processos industriais.*

*Diante do exposto, entendemos que o profissional habilitado para efetuar regeneração de resinas catiônica e aniônica é o engenheiro químico.*

**Relator Conselheiro - Maycon Drummond – Conforme Relatório.**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

**DECISÃO 170**

**5.15. Protocolo nº 200211946/2023 -**

**Requerente: Marcelo Cassimiro da Silva**

**Assunto: Consulta de Atribuições**

*Considerando que o profissional Marcelo Cassimiro da Silva, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, RNP nº 1819738272, questiona sua habilitação como engenheiro de segurança do trabalho para ser responsável técnico por empresa atacadista de produtos saneantes.*

*Considerando que de acordo com o profissional, esta é uma das exigências da Vigilância Municipal para que a empresa possa obter o licenciamento, onde foi informado que o responsável técnico precisava ser Engenheiro Químico, mas como a empresa não produz substâncias químicas, apenas as armazena e distribui para consumidores finais (condomínios, hospitais, escritórios...), entende que sua formação o habilita.*

*Considerando que o profissional se fundamenta no item 12 do artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea: “12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição”.*

*Considerando que o profissional informa ter realizado a Gestão de Riscos Ocupacionais (GRO) e elaborado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) desta empresa.*

*Considerando que o armazenamento de produtos químicos é uma atividade que exige conhecimentos técnicos de química, como classe de substâncias, compatibilidade, princípios de segurança com substâncias químicas, a fim de preservar as propriedades dos produtos e prevenir risco de acidentes.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.10 / 27

*Considerando que o profissional será responsável pela integridade das embalagens, carregamento, compatibilidade química dos produtos, traslado, identificação, segurança do transporte e descarga, bem como conhecimentos para mitigar impactos ao meio ambiente e aos trabalhadores do local, como em vazamento, em especial quando se tratar de produtos sufocantes.*

*Considerando que não está claro na consulta do profissional o tipo de produto de limpeza que é comercializado pela empresa.*

*Considerando que, de forma geral essa atividade é executada por engenheiro químico.*

*Considerando que o Sistema Confea/Creas não possui normativo relacionado a produtos saneantes, apenas para armazenamento de transporte de combustíveis, onde estabelece que a responsabilidade técnica deve ser do engenheiro químico.*

*Trata-se de uma solicitação de consulta a cerca da atribuição do Engenheiro de Mecânico e de Segurança do Trabalho, no tocante a Responsabilidade Técnica para atividade de comércio atacadista de produtos saneantes (CNAE 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar).*

*Diante do exposto, a CEEMMQ, entendo que, por ser de cunho comercial, não cabe ao CREA/Confea, responder.*

**Relator Conselheiro Maycon Drummond - Conforme Relatório.**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 171**

**5.16. Protocolo nº 200219870/2023**

**Requerente: Robson de Souza Vasconcelos**

**Assunto: Consulta de Atribuições**

*Considerando que o profissional Robson de Souza Vasconcelos, engenheiro químico, questiona suas habilitações para projetar e instalar sistema de tratamento de água e de esgoto, em ambiente doméstico e comercial, tanto na cidade quanto no campo.*

*Considerando que a formação do profissional é ser diplomado no curso de Engenharia Química, pela Universidade Católica de Pernambuco, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 17 da Resolução nº 218/73 do Confea.*

*Considerando que o profissional possui anotados os cursos de Mestrado em Desenvolvimento de Processos Ambientais, Doutorado em Engenharia Química e Especialização em Meio Ambiente e Saneamento Básico.*

*Considerando que o profissional questiona suas habilitações para projetar e instalar sistema de tratamento de água e de esgoto, em ambiente doméstico e comercial, tanto na cidade quanto no campo.*

*Considerando que de acordo com o artigo 17 da Resolução nº 218/73, o engenheiro químico habilitação especificamente para o tratamento de água e rejeitos industriais, não contemplando os domésticos e comerciais.*

*Considerando que o tratamento de água para indústria pode requerer um maior conhecimento técnico, como para obtenção de água pura, assim como o tratamento de efluentes, que podem conter os mais diversos tipos de resíduos.*

*Considerando que em consultas, identificamos uma Norma de Fiscalização Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009, do Crea-RS, que estabelece a competência dos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.11 / 27

*Engenheiros Civis, de Fortificações, Sanitaristas e Químicos, para o desempenho das atividades relativas ao projeto, operação e execução de Estação de Tratamento de água e esgoto urbano.*

*Diante do exposto, entendemos que é de competência dos engenheiros químicos a habilitação para projeto e instalação de sistema de tratamento de água e de esgoto no âmbito industrial, então em ambiente doméstico e comercial ele também pode.*

**Relator Conselheiro Maycon Drummond - Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 172**

**5.17. Protocolo nº 200221138/2023**

**Requerente: Aparecido da Silva Pires**

**Assunto: Anotação de Curso - PÓS GRADUAÇÃO MBA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS E ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO.**

*Considerando que o Engenheiro de produção, engenheiro de segurança do trabalho e técnico de segurança do trabalho Aparecido da Silva Pires, RNP 1320200664, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 1º da Resolução n. 235/75, artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 e artigo 4º da Resolução nº 359/91, todas do Confea, e pelo artigo 3º e 4º do Decreto 90.922/85, no âmbito de sua formação profissional.*

*Considerando que o Curso a ser apostilado é o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em MBE em Energias Renováveis, modalidade à distância, realizado pelo Centro Universitário Internacional – Uninter/PR, no período de 24/05/2021 a 25/05/2022, com carga horária de 480 horas.*

*Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03.*

*O Centro Universitário Internacional – Uninter possui registro junto ao Crea-PR, mas até o momento não foi solicitado o cadastro do curso, porém, por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais.*

*Considerando que nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente.*

*Considerando que no caso em tela, por ser um curso de pós-graduação onde não deverá ser concedido novo título e atribuições, normalmente consideramos que o processo não precisaria de análise pela CEAP.*

*A instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no sistema e-MEC.*

*Considerando que o curso de especialização não tem relação com a formação do profissional e que uma possível extensão de atribuições deve ser analisada pelo Crea-PR.*

*Considerando que, caso entenda necessário, o processo pode ser encaminhado para análise e parecer da CEAP.*

*Diante do exposto e considerando que nesse momento o profissional requer apenas a anotação do curso realizado, opino pelo deferimento da anotação do Curso, e informar à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder a anotação do curso de PósGraduação “lato sensu” em MBE em Energias Renováveis, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.*



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.12 / 27

**Relator Conselheiro Maycon Drummond – Conforme Relatório**  
**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 173**

#### **5.18. Protocolo nº 200221139/2023**

**Requerente: Aparecido da Silva Pires**

**Assunto: Anotação de Curso - PÓS GRADUAÇÃO EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO**

*Considerando que o Engenheiro de produção, engenheiro de segurança do trabalho e técnico de segurança do trabalho Aparecido da Silva Pires, RNP 1320200664, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 1º da Resolução n. 235/75, artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 e artigo 4º da Resolução nº 359/91, todas do Confea, e pelo artigo 3º e 4º do Decreto 90.922/85, no âmbito de sua formação profissional.*

*Considerando que o Curso a ser apostilado é o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em MBE em Energia Solar Fotovoltaica, modalidade à distância, realizado pelo Centro Universitário Internacional – Uninter/PR, no período de 21/01/2022 a 28/11/2022, com carga horária de 480 horas.*

*Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03.*

*Considerando que o Centro Universitário Internacional – Uninter possui registro junto ao Crea-PR, mas até o momento não foi solicitado o cadastro do curso, porém, por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais.*

*Considerando que nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente.*

*Considerando que no caso em tela, por ser um curso de pós-graduação onde não deverá ser concedido novo título e atribuições, normalmente consideramos que o processo não precisaria de análise pela CEAP.*

*Considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no sistema e-MEC.*

*Considerando que o curso de especialização não tem relação com a formação do profissional e que uma possível extensão de atribuições deve ser analisada pelo Crea-PR.*

*Diante do exposto e considerando que nesse momento o profissional requer apenas a anotação do curso realizado, pelo deferimento da anotação do Curso, e deve ser informada à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder a anotação do curso de PósGraduação “lato sensu” em MBE em Energia Solar Fotovoltaica, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.*

**Relator Conselheiro - Maycon Drummond – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

#### **5.19. Protocolo nº 200221596/2023**

**Requerente: Roberto Dutra de Amorim Junior**

**Assunto: Denúncia - PROCESSO DE ÉTICA**

**Origem: (GCR) Gerência de Compliance, Gestão de Risco e Controle Interno**



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.13 / 27

**Data de emissão:** 21/07/2023

**Observação:**

*Trata-se de Processo de Denúncia Ética Profissional, requerido pelo Sr. Roberto Dutra de Amorim Junior, em desfavor do profissional Engenheiro mecânico e de segurança do trabalho André José Cavalcanti Moraes.*

**1. Dados do Requerente/Denunciante**

*Roberto Dutra de Amorim Junior, advogado.*

**2. Dados do Denunciado**

*Engenheiro mecânico e de segurança do trabalho André José Cavalcanti Moraes, RNP nº 1803488050, com atribuições regidas pelo art. 12 da Resolução nº 218/1973 e art. 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea.*

*Considerando que o protocolo foi gerado pela Gerência de Compliance, Gestão de Risco e Controle Interno - GCR, do Crea-PE. De acordo com informações do protocolo, houve uma denúncia recebida pela Ouvidoria, vinculada à GCR, e em atendimento ao princípio da fungibilidade, com foco na celeridade e na eficiência do poder público, realizou abertura do presente protocolo no SITAC.*

*Considerando que não existe no processo uma denúncia formal indicando o profissional denunciado, quem é o denunciante, qual o fato gerador da denúncia, elementos comprobatórios do fato. Considerando que entre os poucos documentos apresentados consta uma Decisão com Força de Mandado que indica a nomeação do Eng. mec. André José Cavalcanti Moraes como perito do juízo e uma conversa no aplicativo whatsapp com questionamento a alguém sobre o aceite da perícia, o que leva ao entendimento se tratar do Eng. mec. André José Cavalcanti Moraes. Foi anexado um Processo Judicial Eletrônico, que está tramitando junto a Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, sob nº 0060543-29.2023.8.17.2001, onde foi possível identificar que o Sr. Roberto Dutra de Amorim Junior está como Advogado em um processo demandado pelo Sr. Oliver Nobrega Reinaux, tendo como requerido a empresa Recife Motors Ltda. Considerando que os documentos do processo não atendem ao disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.004/2003.*

**Conclusão:**

*Não consta no processo uma denúncia formal ao Crea-PE indicando o profissional denunciado, quem é o denunciante, o fato gerador da denúncia e os elementos comprobatórios do fato.*

*O artigo 7º, parágrafo 2º da Resolução nº 1.004/2003 estabelece que somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado.*

*Considerando que não identificamos no processo dados de contato do ora denunciante para informação sobre a necessidade de atendimento ao normativo retrocitado.*

*Considerando que a tramitação do processo sem o atendimento aos normativos além de gerar suposições sobre o motivo da denúncia, por não informar o fato e os elementos comprobatórios, pode incorrer em sua nulidade por vícios de origem.*

*Diante do exposto, entendo que devemos DEVOLVER O PROCESSO PARA A Ouvidoria e/ou a Gerência de Compliance, Gestão de Risco e Controle Interno – GCR do CreaPE, PARA:*

- i) Solicitar a Ouvidoria e/ou a Gerência de Compliance, Gestão de Risco e Controle Interno – GCR do CreaPE apresentação do documento de denúncia que motivou a instauração do processo;*
- ii) Requerer ao denunciante, via Ouvidoria e/ou a Gerência de Compliance, Gestão de Risco e Controle*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.14 / 27

*Interno – GCR do Crea-PE, o atendimento ao disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.004/2003 para a correta instauração do processo.*

*Obs.: Caso não haja como obter mais esclarecimentos, arquivar o processo.*

**Relator Conselheiro – Maycon Drummond – CONFORME RELATÓRIO-Devolver para ouvidoria.**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 174**

**5.20. Protocolo nº 200222021/2023**

**Requerente: DIEGO NASCIMENTO DA SILVA**

**Assunto: REGISTRO DE ART FORA DA ÉPOCA**

*Considerando que o presente processo trata de solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, onde, também, foi observado o não pagamento do salário mínimo profissional.*

*Considerando que o Profissional, DIEGO NASCIMENTO DA SILVA, Engenheiro Mecânico, RNP 1813513520.*

*Considerando o detalhamento da ART: PE20230993601. Resumo do Contrato: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA VRF (VRV) COM POTÊNCIA DE 45 HP. TOTAL DE 12 EQUIPAMENTOS 03 PISO TETO 03 BUILT IN 02 CASSETE 4 VIAS 05 HI WALL. Execução de Instalação de condicionamento de ar, no Período do Contrato/Execução: 09/01/2023 a 22/03/2023. Contratante: PAULO VITOR GOMES FERREIRA, Tipificação da ART Inicial Empresa executora: THIAGO DIEGO NASCIMENTO SILVA.*

*Considerando que a ART n. Nº PE20230993601 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025;*

*Considerando que o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “Atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante.*

*Considerando que a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica. Considerando, por fim, que a análise processual se limitou na verificação da possibilidade do Registro de ART fora de época, sem constatar nenhum empecilho para tal. Porém, caso o profissional solicite ao Conselho a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão ser analisados todos os documentos para averiguar se estão condizentes com a legislação que trata sobre a CAT.*

*Diante do exposto, após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o(a) requerente desmerecedor(a) do pleito, opino pelo deferimento do registro da(s) ART(s) n. Nº PE20230993601.*

*Ressaltamos, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento.*

**Relator Conselheiro Maycon Drummond – Conforme Relatório.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.15 / 27

*Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.*

### **5.21. Auto nº 9900047058\_2020**

**Requerente:** - *INSTRUCON Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda*

**Assunto:** *Defesa de Auto*

*Considerando que, em 23/07/2020 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900047058/2020, em desfavor da empresa INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (MANUTENÇÃO DE CÂMARAS DE RESFRIAMENTO E DE CONGELAMENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. Obs.: Contrato Nº 1/2019 - Vigência: 08/04/2019 A 08/04/2020 - Valor: R\$ 20.050,00);*

*Considerando que em sua defesa a empresa autuada alegou que, em 21/09/2018, já não se conseguia dar entrada de solicitação de ART junto ao CREA, por motivo do responsável técnico ter migrado para o CFT, devido a isso a INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO EIRELE, vem registrando TRT Obra/Serviço no conselho que hoje está registrada.*

*Considerando que em função da transferência de seu responsável técnico para o CFT, a empresa autuada efetuou seu registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, desde 16/03/2019, ou seja, anteriormente ao auto.*

*Considerando que foi anexado o contrato fiscalizado, assinado pelo responsável técnico da empresa autuada, o TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO HIVSON LUIZ SOARES. No entanto, não foi apresentado cópia do TRT correspondente ao registro do referido contrato, apenas um comprovante de pagamento sem identificação.*

*Diante do exposto, colocamos o processo em exigência, que seja apresentado a cópia da TRT do registro do serviço.*

**Relator Conselheiro – Maycon Drummond – Enviar um Ofício de Exigência ao Autuado, Conforme Relatório.**

*Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.*

### **5.22. Auto nº 9900047059/2020**

**Requerente:** *INSTRUCON Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda*

**Assunto:** *Defesa de Auto*

*Considerando que, em 23/07/2020 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900047059/2020, em desfavor da empresa INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CÂMARAS DE RESFRIAMENTO E DE CONGELAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IFPE CAMPUS BELO JARDIM. Obs.: Contrato Nº 6/2019 - Vigência: 02/04/2019 A 02/04/2020 - Valor: R\$ 105.900,00);*

*Considerando que em sua defesa a empresa autuada alegou que, em 21/09/2018, já não se conseguia dar entrada de solicitação de ART junto ao CREA, por motivo do responsável técnico ter migrado para o CFT, devido a isso a INSTRUCON COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO EIRELE vem registrando TRT Obra/Serviço no conselho que hoje está registrada.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.16 / 27

*Considerando que em função da transferência de seu responsável técnico para o CFT, a empresa autuada efetuou seu registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, desde 16/03/2019, ou seja, anteriormente ao auto. Foi anexado o contrato fiscalizado, assinado pelo responsável técnico da empresa autuada, o TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO HIVSON LUIZ SOARES. No entanto, não foi apresentado cópia do TRT correspondente ao registro do referido contrato, apenas um comprovante de pagamento sem identificação.*

*Diante do exposto, colocamos o processo em exigência, que seja apresentado a cópia da TRT do registro do serviço.*

**Relator Conselheiro – Maycon Drummond – Conforme Relatório - Enviar um Ofício de Exigência ao Autuado, Conforme Relatório.**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 176**

**5.23. Auto nº 9900047972/2020**

**Requerente: ELEVADORES SUPER LTDA. EPP,**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que, em 31/08/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900047972/2020, em desfavor da Empresa ELEVADORES SUPER LTDA. EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Contrato nº 031/18).*

*Considerando a defesa apresentada, em 01/03/2021.*

*Considerando o encaminhamento do setor de fiscalização, e 03/03/2021: “COM DEFESA” Considerando a informação prestada ao setor de fiscalização, em 30/07/2023: “O Auto de Infração nº 9900047972/2020 se encontra com o seguinte trâmite: “ARQUIVADO POR TER PAGO A MULTA E SANADO F. GERADOR””.*

*Considerando que a ART PE20180306235, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado (dados contratuais compatíveis), foi registrada em 13/09/2018, ou seja, anteriormente à lavratura do auto de infração em tela.*

*Considerando que não consta na ART PE20180306235, pertencente ao Eng. Mecânico Marcos Pereira Tomaz, a empresa autuada, ELEVADORES SUPER LTDA. EPP, figurando como contratada.*

*Considerando, no entanto, que o Eng. Mecânico Marcos Pereira Tomaz é responsável técnico da empresa autuada desde 25/04/2002.*

*Considerando que a ART PE20180306235 foi substituída pela ART PE20200546232, em 25/09/2020, que foi substituída pela ART PE20200548365, em 01/10/2020, onde consta a empresa autuada, ELEVADORES SUPER LTDA. EPP., figurando como empresa contratada, corrigindo a ART inicial.*

*E considerando, por fim, que a multa aplicada foi paga integralmente. Entendo que o Auto de Infração nº 9900047972/2020 é improcedente, uma vez que a ART PE20180306235, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada em 13/09/2018, ou seja, anteriormente a sua lavratura.*

*Diante do exposto, sugiro o seu cancelamento, em função de sua improcedência. Ressalto que a multa aplicada foi paga, nesse caso, providenciar o ressarcimento da multa paga.*

**Relator Conselheiro - Maycon Drummond – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.17 / 27

### **DECISÃO 177**

**5.24. Auto nº 9900050961/2020**

**Requerente: DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP.**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900050961/2020 foi lavrado em 04/12/2020, em desfavor da empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (TERMO ADITIVO DO contrato nº 72119/2019 referente a prestação de serviços contínuos de manutenção de 1 (um) elevador, instalado na Regional Recife. Obs.: 2º Termo Aditivo - Vigencia: 16/12/2020 a 15/12/2021). Considerando a defesa apresentada, em 23/02/2021: “face a situação em que nos encontramos, devido a pandemia, só agora tivemos acesso a cópia do segundo termo aditivo ao nº 72.119-serpro, devidamente assinado. Solicitamos portanto, cancelamento do auto de infração acima e para tanto anexamos a ART em questão”.*

*Considerando a ART Nº PE20210596917, registrada posteriormente ao auto, em 23/02/2021, que regulariza a infração cometida. Considerando, por fim, que a multa aplicada foi paga integralmente.*

*Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900050961/2020 foi pago e regularizado, sugiro arquivamento do processo.*

**Relator Conselheiro - Maycon Drummond – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 178**

**5.25. Auto nº AI 9900067758/2023**

**Requerente: DIPON INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900067758/2023 foi lavrado em 27/06/2023, contra a empresa DIPON INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (troca parcial do revestimento de fachada com uso de balança suspensa. Em pesquisa realizada no Sitac não foi verificada ART referente a (montagem, desmontagem e fixação da balança).*

*Considerando a defesa apresentada, em 26/07/2023.*

*Considerando que a ART inicial PE20200552758, pertencente ao Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho Paulo Roberto Pinto Alves Júnior, foi registrada anteriormente ao auto, em 14/10/2020 (período de 06/10/2020 a 04/10/2021).*

*Considerando que a ART complementar PE20230988503, pertencente ao Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho Paulo Roberto Pinto Alves Júnior, foi registrada posteriormente ao auto, em 20/07/2023 (período de 06/10/2020 a 02/10/2023).*

*Diante do exposto, sugiro o seu cancelamento, em função de sua improcedência.*

**Relator Conselheiro – Maycon Drummond – Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **DECISÃO 179**

**5.26. Auto nº 9900046974/2020**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.18 / 27

**Requerente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**

**Assunto: Defesa de Auto**

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900046974/2020 foi lavrado em 17/07/2020, em desfavor da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Apresentar ao CREA-PE a ART (Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada global, incluindo fornecimento de peças, para três elevadores da marca atlas, instalados no centro de filosofia e ciências humanas da UFPE. Obs.: contrato nº 46/2019 - vigência: 11/10/2019 a 11/02/2020 - valor: R\$ 28.800,00).*

*Considerando a defesa apresentada, em 06/11/2020: “ART PE20190459681 relacionado ao auto foi gerado em 16.12.2019”.*

*Considerando os seguintes dados do contrato fiscalizado. Considerando que a há divergência entre os dados do contrato fiscalizado e ART PE20190459681, registrada anteriormente ao auto, em 16/12/2019, apresentada na defesa (número do contrato, vigência e valor).*

*Considerando a nova defesa apresentada, em 19/02/2021: “Elevadores Atlas Schindler, CNPJ 00.028.986/0016-94, auto 9900046974/2020, Rodovia Avenida Professor Moraes Rego, S/N, 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, 50670901, viemos através desde informar que o cliente em questão não possui contrato conosco desde 27.08.2019, quando não houve renovação do mesmo”.*

*Considerando que a alegação apresentada na nova defesa da empresa autuada não se sustenta, conforme pode ser constatado através do contrato fiscalizado nº 46/2019, anexado na apropriada defesa, firmado em 11/10/2019. Considerando que o pagamento da multa aplicada foi efetuado em 14/05/2021.*

*Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900046974/2020 foi pago, mas não foi regularizado, encaminho o processo para análise e parecer, onde sugiro a manutenção do auto, visando sua regularização, ou seja, o registro da ART correspondente ao contrato fiscalizado nº 46/2019, firmado com a Universidade Federal de Pernambuco em 11/10/2019.*

**Relator Conselheiro – Maycon Drummond – Conforme Relatório.**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

### **5.27. Protocolo nº 200190693/2022**

**Requerente: Coordenação de Análise Técnica CAT**

**Assunto: CI-CAT-Atribuição Serviços Ambientais**

*Considerando as recorrentes dúvidas relacionadas às atribuições profissionais para atividades inerentes à área ambiental;*

*Objetivando nivelar entendimentos e unificar procedimentos e condutas durante a análise de ARTs e CATs, bem como prestar informações aos profissionais e colaboradores de maneira precisa e concisa, encaminhamos proposta a ser apreciada pelas Câmaras Especializadas e Plenário, conforme prevê o regimento do Conselho, elaborada com base em consulta detalhada dos normativos de referência.*

*Embasamento Legal:*

*Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;*

*Considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 13 de setembro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.19 / 27

*empreendimentos, de caráter técnico, dispostos nas alíneas desse artigo;*

- Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica;*
- Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor; considerando a Lei n. 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;*
- Lei n. 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;*
- Artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.*
- Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;*
- Resolução CONAMA 237/1997;*
- Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

*Considerando que a Resolução CONAMA 237/97, apresenta as seguintes definições:*

*I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.*

*II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.*

*III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.*

*IV - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.*

*Considerando que os estudos ambientais consistem em instrumentos de apresentação obrigatória à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH ou outro órgão ambiental e /ou de controle, como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente às etapas dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Pernambuco, que podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos: Consulta Prévia; Autorização Ambiental (AA);*

*Licença Simplificada (LS); Renovação de Licença Simplificada; Licença Prévia (LP); Prorrogação de Licença Prévia, Licença de Instalação (LI); Prorrogação de Licença de Instalação; Licença de Operação (LO); Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA); Renovação/Revalidação de Licença; •*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.20 / 27

*Outorga de direito de uso dos recursos hídricos; Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE); Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH); Autorização para Instituição de Servidão Florestal; Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente; Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo; Autorização para Uso do Fogo Controlado, conforme informações extraídas do site da CPRH e da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a).*

*Considerando que a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PGRS, define no inciso X do art. 3º o gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com PGRS, exigidos na forma dessa Lei.*

*Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N. 222, de 28 de março de 2018, da Anvisa, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo a Resolução n. 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.*

*Considerando que no estado de Pernambuco, estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos relacionados nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.*

*Considerando que os engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, engenheiros civis, tecnólogos, geólogos e geógrafos, possuem formação necessária para atuar em diversas áreas, entre elas a área ambiental, em função das características de sua formação.*

*Considerando que a Tabela TOS, implantada nos Creas, mediante PL do Confea nº 1853/2018, apresenta as seguintes atividades no grupo MEIO AMBIENTE:*

*Nesse contexto, propomos a seguinte definição sobre as atribuições cabíveis às diversas formações contempladas pelo Sistema Confea/Crea:*

*1 - Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea com atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais ou correlatos a seguir, além de outros não elencados, respeitando suas respectivas características formativas, no âmbito do Sistema Confea/Crea, são: Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;*

*Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;*

*Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.21 / 27

*ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;*

*Estudo Ambiental Preliminar (EAP): equipe multidisciplinar composta, dentre outros por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, tecnólogos e geólogos;*

*Plano Básico Ambiental (PBA) – engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiro Civil somente para construção civil, movimentação de terra e saneamento básico. Engenheiros agrônomos, engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água e agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;*

*Plano de Gerenciamento de Resíduos de Agrotóxicos (PGRA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de segurança do trabalho e engenheiros químicos;*

*Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): engenheiros de segurança do trabalho;*

*Programa de Gerenciamento de Tráfego (PGT): engenheiros civis e engenheiros de tráfego;*

*Plano de Medição de Vazões (PMV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros agrícolas, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos;*

*Plano de Controle Ambiental (PCA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros civis somente para construção civil e saneamento básico. Geólogos somente para uso e conservação do solo e água. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais;*

*Relatório Ambiental Simplificado (RAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;*

*Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE): engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;*

*Plano de Recuperação de Área Degradada (Lavra): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e geólogos, excetuando-se a parte dos estudos que envolvam as medidas de revegetação, plantio de espécies vegetais, cabível aos Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais.*

*Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos para resíduos da agropecuária ou agroindustriais. Engenheiros florestais para resíduos de madeira ou de origem florestal; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;*

*Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros civis;*

*Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): engenheiros ambientais, engenheiros*



## SÚMULA DE REUNIÃO

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15

DATA: 13 de setembro de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.22 / 27

sanitaristas e ambientais, e Engenheiros Químicos.

*Estudo Ambiental Simplificado (EAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;*

*Plano de Resposta a Incidentes (PRIA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindustriais;*

*Plano de Atendimento a Emergência (PAE): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindustriais.*

*Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos e atividades agropecuárias e agroindustriais.*

*Relatório de Sondagem de Lençol freático (RSL): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos.*

*2 – Estudo Ambiental Preliminar (EAP), Proposta Técnica Ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF) e Relatório Técnico de Conclusão (RTC), referentes à supressão vegetal, corte de árvores nativas isoladas, aproveitamento de material lenhoso, plantio de floresta, condução de espécies florestais nativas ou exóticas, reflorestamento e manejo florestal: engenheiros florestais e engenheiros agrônomos.*

*3 - Os profissionais do Sistema Confea/Crea, com atribuições para licenciar ou apresentar pedidos de outorga de poços tubulares profundos e poços artesianos junto aos órgãos ambientais, em função das características de sua formação, são: a) Engenheiro de Minas,*

*Engenheiro Geólogo e Geólogo; b) Engenheiros ou Tecnólogos com atribuições anotadas em suas certidões em função de revisão de atribuições efetuadas pelas suas respectivas câmaras especializadas ou pelo plenário do Crea-PE ou do Crea de origem do profissional.*

*4 - Os demais profissionais não elencados no instrumento a ser aprovado pelas Câmaras e Plenário, poderão solicitar revisão de atribuições junto as suas respectivas câmaras especializadas ou ao Plenário do Crea-PE, conforme Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea.*

*5. Que aos órgãos ambientais sejam cientificados da decisão.*

**Relator Conselheiro – Alexandre Barros – ~~RETIRADO DE PAUTA~~**

### 6. Informes:

#### 6. Informes

##### 6.1. Do Coordenador:

6.1.1- Informes Ofício Circular nº 0538.2023 - ATA - CREA-SP.

##### 6.2. Do Coordenador Adjunto:

##### 6.3. Dos Conselheiros:



## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.23 / 27

### 7. Extra Pauta

#### **DECISÃO 175**

##### **7.1. Protocolo: 200222063/2023**

**Requerente: (GFI) Gerência de Fiscalização**

**Assunto: Consulta sobre Arquiteto possuir tais atribuições:**

*Prezados, o agente fiscal se deparou em fiscalização rotineira com uma RRT para instalação e montagem de grupo gerador, além de outras atividades técnicas. O arquiteto não possui atribuição para montagem de grupo gerador, conforme entendimento da CEEE. Estou encaminhando o caso para conhecimento e para análise das atribuições do profissional arquiteto para realização das outras atividades contidas no contrato, sobretudo das instalações do palco de grande porte.*

*Diante do exposto a CEEMMQ, entende que essa atribuição de instalação e montagem de grupo gerador é do Mecânico. E o funcionamento é atribuição do Engenheiro Eletricista.*

**Relator Conselheiro: Maycon Drummond – Devolver o Processo para Fiscalização – Gerente Nailson Paccelli, com a informação. Conforme Relatório**

**Aprovado pela CEEMMQ por unanimidade.**

##### **7.2. Protocolo nº 200225294/2023**

**Requerente: CARLOS JOSÉ CARNEIRO**

**Assunto: Outras Certidões**

Considerando que o engenheiro civil e de segurança do trabalho Carlos José Carneiro, RNP nº 1800857128, solicita emissão de Certidão onde conste suas atribuições para as seguintes atividades:

#### **I – ATIVIDADES TIPO I**

1.0 – Assentamento de tubulação de aço carbono, com revestimento epóxi ou zincado, com acoplamento rápido (GIBOAUT, K ou similar), em diâmetro  $\geq$  150 mm e  $\leq$  300 mm;

2.0 - Execução e/ou instalação de conjunto motobomba anfíbia (tipo monobloco), com as seguintes características mínimas dos Conjuntos motobombas anfíbias (tipo monobloco): Vazão  $\geq$  100 m<sup>3</sup>/h, Altura Manométrica  $\geq$  110 m.c.a.;

3.0 - Execução e/ou Instalação de Medidor de Vazão eletromagnético em tubulação de Aço Carbono, Vazão  $\geq$  100 m<sup>3</sup>/h, Diâmetro Nominal  $\geq$  250 mm;

4.0 - Execução e/ou Instalação de Válvula de retenção dupla portinhola (tipo WAFE), Diâmetro Nominal  $\geq$  250 mm, Pressão Nominal (PN)  $\neq$  16 MPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.24 / 27

### II - ATIVIDADES TIPO II

1.0 - Execução e/ou Instalação de conjunto motobomba Anfíbio, de (tipo monobloco) potência  $\geq 75$  cv, sobre Flutuante metálico (balsa) metálico individual, compacto e modular;

2.0 - Execução e/ou Instalação de Flutuante metálico (balsa), individual e modular, com passarela de acesso e plataforma de trabalho;

3.0 - Execução e/ou instalação de flutuadores.

**Considerando a Formação do Profissional:** Diplomado no curso de Engenharia Civil, em 14/07/1978, pela Escola Politécnica – FESP/UPE e no curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cândido Mendes, o profissional possui atribuições regidas pelos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Resolução nº 218/73 e artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea. Consta nas atribuições do profissional sua atribuição para responsabilizar-se tecnicamente pela montagem do conjunto moto-bomba, conforme Decisão nº 200/2017-CEEC/PE, de 06/09/2017.

Considerando que o engenheiro civil possui atribuição para sistemas de abastecimento de água, assim como os equipamentos e componentes, como tubulações, medidores de vazão e válvulas. O profissional possui atribuição para responsabilizar-se tecnicamente pela montagem do conjunto motobomba, conforme Decisão nº 200/2017-CEEC/PE, de 06/09/2017. As atividades relacionadas a embarcações, Plataformas flutuante e flutuadores, estão no rol de atribuições dos engenheiros navais e engenheiros mecânicos, porém o profissional entende que a disciplina de "portos de mar, rios e canais" o habilita a atuar com essa atividade. Considerando as atribuições do profissional descritas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Resolução nº 218/73, assim como a sua extensão de atribuição para atividade de montagem de conjunto moto-bomba, entendemos que os itens 1 a 4 da Atividade Tipo I e o item 1 da Atividade Tipo II, podem ser desenvolvidas pelo profissional.

Com relação as atividades relativas a execução/ instalação de Flutuante metálico (balsa), individual e modular, com passarela de acesso e plataforma de trabalho e flutuadores, em primeira análise entendemos não estar no rol de suas atribuições.

Considerando que à época da formação do profissional os perfis curriculares eram diferentes dos atuais, onde havia disciplinas formativas comuns entre as modalidades, conforme pode ser observado nos próprios artigos do Decreto nº 23.569/33.

Considerando ainda que não conseguimos obter o conteúdo programático das disciplinas cursadas, em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.25 / 27

especial a disciplina de "portos de mar, rios e canais", para verificar a abordagem do curso na área de plataformas flutuantes. Por todo o exposto e, por não estar clara a atribuição do profissional para se responsabilizar pelas atividades relativas a execução/ instalação de Flutuante metálico (balsa), individual e modular, com passarela de acesso e plataforma de trabalho e flutuadores, opino pelo indeferimento da emissão da certidão.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do pleito.

O Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, pede vista do processo. E o Coord. Adj. Alexandre Barros, solicita a secretária Christianne, que repasse o processo para o Conselheiro Alexandre Valença.

**Relator Conselheiro: José Constantino – Conforme Relatório.**

Obs.: O Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, pede vista do processo. E solicita a secretária Christianne, que repasse o processo para o Conselheiro Alexandre Valença

### **8. Encerramento**

Às 21h42, o Coordenador Adjunto Alexandre Monteiro Ferreira Barros, agradeceu a participação de todos, inclusive ao nosso Assistente Técnico Thiago Gomes. Então, deu por encerrada a presente reunião.

**Eng.º Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.26 / 27

**Esta súmula nº 15/2023 de 13 de setembro de 2023, foi aprovada na 16ª reunião ordinária do dia**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 15**

**DATA:** 13 de setembro de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.27 / 27

<b>04/10/2023, por:</b>	
<b>5. Membros que aprovaram esta Súmula</b>	
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>	<b>APROVOU</b>
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>	----
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>	----
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>	----
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>	----
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>	<b>APROVOU</b>
<i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>	<b>APROVOU</b>
<i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>	----
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>	----
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>	<b>APROVOU</b>
<i>JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Titular</i>	<b>APROVOU</b>

**O conteúdo deste documento é verdadeiro. Dou fé.**

**Christianne Auzeni da Silva**  
**Apoio Administrativo CEEMMQ**